



## DECISÃO

**Processo n.º 1.349/2.023**

**Requerente:** ADEIRES FERREIRA MARQUES

**Assunto:** Isenção de IPTU.

Trata-se de pedido de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), protocolizado por **ADEIRES FERREIRA MARQUES**, sob o n.º 1.349 /2.023, requerendo a exoneração de todos os débitos de IPTU do imóvel cadastrado sob o n.º 200.013.000006.000, com fundamento no § 2º, do artigo 150, da Constituição Federal.

Encaminhado o processo à Procuradoria do Município, esta apresentou Parecer, com a seguinte parte dispositiva:

“Pelo exposto, e pelos fundamentos apresentados temos que o requerente não atende os requisitos legais para isenção de IPTU como apresentado, opinando pelo **indeferimento** do pedido e pela **execução**, nos termos das Lei Municipal 899/2001 dos anos de 2.021 e 2.022.”

Assim, acato o parecer do douto Procurador Municipal e determino **INDEFERIMENTO** do pedido.

Publique-se, intime-se e archive-se.

**“PALÁCIO DAS CACHOEIRAS” – GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023.

**TIAGO RAMALHO DE ARAUJO**  
Prefeito Interino Municipal

CERTIDÃO Certifico que o presente ato foi publicado via afixação no placard e no site desta prefeitura. O referido é verdade.

Cachoeira Alta (GO) 17/04/23